



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA N^º - CI
(ao PL 327/2021)

Art. 18-A A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

XVIII - mitigar as emissões de gases causadores de efeito estufa e de poluentes nos setores de energia e de transportes, inclusive com o uso de biocombustíveis, de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados e da captura e da estocagem geológica de dióxido de carbono;

.....

Art. 2º.....

.....

XVII - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono;

.....

Art. 8º A ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural, dos combustíveis sintéticos, dos biocombustíveis, do



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5870964446>

hidrogênio de baixo carbono e da captura e da estocagem geológica de dióxido de carbono, no que lhe compete conforme a lei, cabendo-lhe:

.....

XVIII - especificar a qualidade dos derivados de petróleo, do gás natural e seus derivados, dos combustíveis sintéticos, dos biocombustíveis e do hidrogênio;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Entre os meses de agosto e de outubro deste ano o Brasil produziu três importantes diplomas legais que serão fundamentais para o esforço nacional rumo à nova economia verde através da transição energética: i) a Lei 14.948, o Marco Legal do Hidrogênio; ii) a Lei 14.990, o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixo Carbono; e iii) a Lei 14.993, do Combustível do Futuro.

Como as três matérias tramitaram praticamente de forma simultânea no Congresso Nacional, infelizmente ocorreu um lapso na harmonização de alguns elementos pontuais dessas normas.

A presente emenda, portanto, altera trechos da Lei 9.478, que trata da Política Energética Nacional, para compatibilizar trechos do Marco Legal do Hidrogênio com o Combustível do Futuro em relação às competências do CNPE e da ANP para regular e dispor de normas e diretrizes para a indústria do hidrogênio de baixo carbono.

Com esses pequenos ajustes preservamos a vontade já manifesta pelo legislador e garantimos a máxima segurança jurídica para que a nascente indústria de hidrogênio de baixo carbono possa devidamente se instalar em nosso país.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5870964446>

Sala da comissão, de .

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5870964446>